



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**Casa Manoel Torres Filho**  
**GABINETE DO VEREADOR MOIZÉS MARINHO DOS SANTOS**

**PROJETO DE LEI 012/2021**

**DISPÕES SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE  
MEDICAMENTOS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Município de Alhandra realizará a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldades de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas. Parágrafo único: Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Alhandra, estender a outros pacientes o benefício no caput deste artigo.

Art. 2º O Município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente lei.

Art. 3º O poder executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sitio oficial eletrônico todas as informações relativas á entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALHANDRA-PB 15 DE SETEMBRO DE 2021

*Moizés Marinho da Silva*

MOIZÉS MARINHO DA SILVA  
VEREADOR-DEMOCRATAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
*Casa Manoel Torres Filho*  
**GABINETE DO VEREADOR MOIZÉS MARINHO DOS SANTOS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo dispor sobre a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes específicos. Parcialmente, quanto á competência para legislar sobre a matéria, o Art. 23, inciso II da Carta Magna estabelece que "É competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" Em relação á análise meritória, não há duvida de que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de natureza humanitária. Nesse sentido, a propositura em apreço trata de mais uma medida necessária, uma vez que ao estabelecer a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes específicos, assegura o acesso ao direito fundamental à saúde da parcela mais vulnerável da população, através da oferta de medicamentos em suas residências. Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei á elevada apreciação dos(as) Nobres pares que integram essa Augusta casa legislativa, em atendimento ao interesse da sociedade, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

ALHANDRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

*Moizés Marinho da Silva*

---

MOIZÉS MARINHO DA SILVA

VEREADOR- DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº  
EM 27 / 09 / 2021  
Presidente  
1º Secretário

Maizés Marinho da Silva

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº  
EM 27 / 09 / 2021  
Presidente  
1º Secretário

Maizés Marinho da Silva